

remanescentes de quilombos e de demais comunidades tradicionais no âmbito do Estado do Ceará, com foco na implementação do Programa Seu Voto Importa, instituído pela Resolução TSE nº 23.753/2026. Assinam: Maria Iraneide Moura Silva, Presidente do TRE/CE e Sâmia Costa Farias, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará. SEI N.º 2026.0.000015615-5. Data: 11/09/2026.

PORTARIAS

PORTARIA TRE-CE N.º 775/2026

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

Dispõe sobre o atendimento médico de terceirizados, estagiários e pessoas externas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e considerando a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores instituída pela Resolução CNJ nº 207/2015, bem como as diretrizes constantes da Resolução CJF nº 895/2024 e atendendo ao disposto no Processo SEI n.º 2024.0.000007776-7,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o atendimento médico prestado pela Unidade de Saúde do TRE/CE a terceirizados, estagiários e pessoas externas que se encontrem nas dependências do Tribunal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - emergência: constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo atendimento médico imediato e prioritário, tais como paciente inconsciente (não responde a chamado verbal), paralisia súbita, crise convulsiva, falta de ar grave e/ou extremidades arroxeadas, dor no peito associada à falta de ar e cianose (aparência roxa), parada cardíaca e/ou respiratória, cortes profundos, perfurações no peito, abdômen e cabeça, trauma grave (vítimas de acidentes e fraturas), reações alérgicas, tentativa de suicídio e sangramento grave;

II - urgência: ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de morte, envolvendo pessoa que necessite de assistência médica em curto espaço de tempo, tais como falta de ar leve, vômitos, desmaios, confusão mental, dor abdominal intensa, dor de cabeça intensa e súbita, dor no peito intensa e aguda, febre alta (39/40º C) e sangramento leve.

III - assistência médica: atendimento clínico com o objetivo de diagnosticar, tratar e prevenir doenças e problemas de saúde, em situação que não necessariamente exija intervenção imediata ou de emergência;

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO A TERCEIRIZADOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 3º O atendimento médico-odontológico aos(às) terceirizados(as) e estagiários(as) será restrito às situações de urgência ou emergência ocorridas durante o horário de expediente e nas dependências do Tribunal, podendo, *caso entenda necessário, emitir atestado médico*.

§ 1º O atendimento eletivo ou ocupacional não será prestado pela Unidade de Saúde do TRE/CE, devendo ser realizado por meio dos planos de saúde ou serviços contratados pelas respectivas empresas ou instituições de ensino.

§ 2º Em casos de urgência ou emergência, os(as) terceirizados(as) e estagiários(as) receberão atendimento inicial e, quando necessário, encaminhamento ao serviço público de saúde ou ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU).

§ 3º *A aceitação do atestado médico porventura emitido sujeitar-se-á à análise da empresa empregadora dos terceirizados, nos termos da convenção coletiva regente.*

§ 4º Pessoas enfermas não devem comparecer ao Tribunal mas sim buscar atendimento público nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) ou, se for o caso, procurar o Pronto Atendimento de seu plano de saúde.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO A PESSOAS EXTERNAS

Art. 4º O atendimento médico a pessoas externas (visitantes, advogados, partes, público em geral) será restrito às situações de urgência ou emergência ocorridas dentro das dependências do Tribunal.

§ 1º O atendimento será limitado aos primeiros socorros e estabilização clínica, devendo o(a) paciente ser encaminhado(a) imediatamente ao serviço público de saúde ou ao SAMU.

§ 2º Não será prestado atendimento eletivo ou ocupacional a pessoas externas.

CAPÍTULO IV

DA CONFIDENCIALIDADE E REGISTROS

Art. 5º Todos os atendimentos realizados serão registrados em sistema próprio da Unidade de Saúde, assegurado o sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 16 de setembro de 2026.

Desembargadora Eleitoral MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADO PARA ATUAR NA 27ª ZE - CRATO - SUBSTITUIÇÃO

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

PORTARIA Nº 776/2026 O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das competências que lhe confere a Portaria TRE/CE n.º 466 /2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 173, de 10 de junho de 2025, CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI 2026.0.000016288-0, RESOLVE designar o Dr. JURACI DE SOUZA SANTOS JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca do Crato, para responder pela 27ª Zona Eleitoral, sediada no referido município, no período de 21.09.2026 a 24.09.2026, durante o afastamento do titular, Dr. Josué de Sousa Lima Júnior. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 17 de setembro de 2026.

ALISSON DO VALLE SIMEÃO

JUIZ AUXILIAR

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

ATOS JUDICIAIS